ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2855 de 02 de junho de 2005

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo às Industrias Caseiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Incentivo às Industrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades.

I – Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de industrias caseiras de fundo de quintal.

II – Criar oportunidades de empregos.

III – Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às microempresas a que se refere esta lei os seguintes incentivos:

I – isenção das taxas de licenças;

II – isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente sobre os serviços por elas prestados.;

III – dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 02 dias do Mês de junho de 2005.

NELSON MEIRELES – *Presidente*

AGOSTINHO LEITE – *1º Secretário*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*

SMBC